

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba


Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIII - BOM JESUS - PB Redação: Jocerlan Guedes.

PUBLICAÇÕES

INSTITUTO PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS - PB





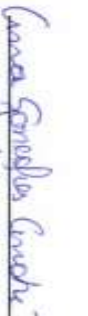
DEZEMBRO DE 2018

 PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria de Habitação e Previdência Social	
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
CNPJ: 08.923.889/0001-17	Número do acordo: 01037/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB	Data de consolidação do Termo: 15/08/2018
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	Data de assinatura do Termo: 16/08/2018
Lei autorizativa de parcelamento:	Data de vencimento da 1ª: 30/08/2018
2. RESULTADO DA RUBRICA	
Rubrica: APORTES / CUSTO SUPLEMENTAR	
Competência: Inicial: 09/2017 Final: 07/2018	Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 572.231,85	Diferença apurada atualizada: 508.167,35
Valor da parcela na data de consolidação: R\$999,46	
Critérios de atualização para consolidação do débito:	
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am
	Tipo de juros: Simples
	Multa: _____
Critérios de atualização das parcelas vencidas:	
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am
	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:	
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am
	Tipo de juros: Simples
	Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA						
COMPETENCIA	DIFERENÇA ABRADA	INDICEL (% VARIACAO)	ATUALIZACAO JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2017	11.675,66	-0,02	3,66	427,33	605,15	12.708,16
10/2017	47.017,70	0,37	3,28	1.542,18	2.188,19	50.748,07
11/2017	51.676,57	0,18	3,09	1.598,81	2.130,94	55.404,32
12/2017	48.621,01	0,26	2,83	1.319,37	1.877,91	49.818,29
13/2017	40.082,02		2,83	1.134,32	1.442,57	42.658,91
01/2018	58.588,79	0,23	2,59	1.517,48	1.803,22	61.910,49
02/2018	58.438,60	0,18	2,41	1.408,37	1.486,17	61.343,14
03/2018	34.923,37	0,07	2,34	817,21	714,81	38.455,39
04/2018	59.018,79	0,21	2,12	1.251,20	804,05	61.174,04
05/2018	55.890,25	0,43	1,68	938,96	568,29	57.397,50
06/2018	60.428,01	1,43	0,25	151,07	302,80	60.882,98
07/2018	47.889,06	0,25	0,00	0,00	0,00	47.889,06
TOTAL:	572.231,85			12.104,30	13.031,20	598.167,35

4. ASSINATURAS	
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
ENTE:	Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB - 08.923.000/001-17
Representante Legal:	161.808.503-16 - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
UNIDADE GESTORA:	INSTITUTO DE PREVID ASSISTENCIA SOCIAL DE BOM JESUS - 12.724.609/001-04
Representante Legal:	012.988.652-01 - TANIA PARRAMBA RICARTE
	Data: 11/12/2018 Assinatura: 
	Data: 11/12/2018 Assinatura: 
TESTEMUNHAS	
 Nome: FRANCISCO NALSON PEREIRA LETTE	 Nome: ANA GONCALVES ANDRE
Cargo: JARQUEIRO	Cargo: AUXILIAR SERVICOS GERAIS
CPF: 082.036.214-06	CPF: 032.744.884-70

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01037/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Jesus/PB	CNPJ:	08.923.989/0001-17
Endereço:	PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58930-000
Telefone:	(083) 3559-1020	Fax:	
E-mail:	prefeiturabomjesus@bj.com.br		
Representante legal:	ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA		
CPF:	161.868.503-15		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	roberto_bayma@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVID ASSISTENCIA SOCIAL DE BOM JESUS	CNPJ:	12.724.605/0001-04
Endereço:	PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58930-000
Telefone:	(083) 3559-1020	Fax:	(083) 3559-1012
E-mail:	parnaibatania@gmail.com		
Representante legal:	TANIA PARNAIBA RICARTE		
CPF:	012.968.653-01		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	parnaibatania@gmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVID ASSISTENCIA SOCIAL DE BOM JESUS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jesus da quantia de R\$ 598.167,35 (quinhentos e noventa e oito mil e cento e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de APORTES /CUSTO SUPLEMENTAR devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2017 a 07/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jesus confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 598.167,35 (quinhentos e noventa e oito mil e cento e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.969,46 (nove mil e novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.969,46 (nove mil e novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 30/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 581/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01037/2018)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus - PB / 16/08/2018



Prefeitura Municipal de Bom Jesus
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA



INSTITUTO DE PREVID ASSISTENCIA SOCIAL DE BOM JESUS
TANIA PARNAIBA RICARTE

Testemunhas:



FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE
JARDINEIRO
CPF: 082.036.214-06
RG: 3049617



ANA GONCALVES ANDRE
AUXILIAR SERVICOS GERAIS
CPF: 032.744.854-70
RG: 1678023

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01037/2018)

DECLARAÇÃO

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01037/2018, firmado entre o/a Bom Jesus e o INSTITUTO DE PREVID ASSISTENCIA SOCIAL DE BOM JESUS em 16/08/2018, foi publicado em 12/12/2018 no

mural
 jornal - Edição nº _____ de _____
 Diário Oficial do município - Edição nº _____ de 12/12/2018

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jesus, 12/12/2018


ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito

JORNAL NOTÍCIAS NA FRONTEIRA 12 de dezembro de 2018.

Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985

Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

